



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 026/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Extraordinária o Projeto de Lei n° 019/2022, de 05 de dezembro de 2022, QUE:

Prefeitura Municipal de Umari/CE
CNPJ: 07.520.372/0001-98

RECEBIDO

EM

[Assinatura]
Ass. Serv. *[Assinatura]* Kendal Barros Monteiro
Sec. de Administração
PORTARIA N° 2022.01.03.012

"ALTERA OS ARTIGOS 3°, 4°, E 5°
DA LEI MUNICIPAL N° 393, DE 08
DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Poder Executivo,

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1° - Ficam alterados os artigos 3°, 4°, e 5°, da Lei Municipal n° 393, de 08 de setembro de 2022, passando a terem a seguinte redação.

Art. 3° - Os Centros Municipais de Eventos discriminados nos arts. 1° e 2° se destinarão à realização de quaisquer eventos sociais, educacionais, culturais, recreativos, e administrativos promovidos pelo Município de Umari ou pelas repartições públicas municipais, podendo ser realizado qualquer tipo de evento quando em favor do Ente Público.

Art. 4° - Os Referidos Centros de Eventos poderão ser locados a Pessoas Físicas ou Jurídicas para a realização de eventos com ou sem fins lucrativos, mediante pagamento de taxa, assinatura de termo de responsabilização, e



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 026/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
demais requisitos a serem estabelecidos através de
Decreto Municipal.

§ 1º- O valor da taxa prevista no caput deste artigo será de 35 (trinta e cinco) UFIRM quando da locação para eventos sem fins lucrativos; 75 (setenta e cinco) UFIRM quando da locação para eventos com fins lucrativos considerados de pequeno porte; e de 140 (cento e quarenta) UFIRM quando da locação para eventos de grande porte.

§ 2º- Para fins de interpretação do parágrafo anterior, entende-se como eventos de "pequeno porte", aqueles realizados com artistas residentes neste município, ou por artistas oriundos de cidades vizinhas dentro de um raio de até 100 (cem) quilômetros, cujo número de público não ultrapasse o total de 200 pessoas. E os de "grande porte", aqueles realizados com artistas notadamente reconhecidos a nível estadual, interestadual, e/ou nacional, cujo número de público ultrapasse o total de 201 pessoas.

§ 3º- Os valores de locação são referentes a 24h (vinte e quatro horas) de uso pelo locatário, iniciando-se a partir do meio-dia, devendo o responsável pelo evento realizar o pagamento da taxa com pelo menos 24 horas de antecedência no setor de tributos desta municipalidade.

Art. 5º - Os Centros Municipais de Eventos serão administrados/geridos pela Secretaria Municipal de Cultura.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 026/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 16 de dezembro de 2022.

P. P. Lenizzeia Maria Evangelista Carlos
Francisco Herly Ferreira dos Santos
- Presidente em exercício -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE